

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2026
Autor: Deputado Pastor Oliveira

Institui diretrizes para a promoção de ações de orientação sobre segurança digital e prevenção a golpes praticados contra mulheres no Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Artigo 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações educativas de orientação sobre segurança digital e prevenção a golpes praticados contra mulheres no Estado do Amapá.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** – promover ações de conscientização sobre riscos e crimes praticados em ambiente digital que afetem mulheres;
- II** – incentivar a divulgação de informações preventivas acerca de fraudes eletrônicas, perfis falsos, extorsão digital, exposição não consentida de imagens, invasão de contas e golpes financeiros;
- III** – orientar sobre mecanismos de proteção de dados pessoais e preservação de provas digitais;
- IV** – estimular a divulgação dos canais oficiais de denúncia, acolhimento e proteção às vítimas;
- V** – fomentar o uso seguro de plataformas digitais, redes sociais e meios eletrônicos de pagamento.

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação desta Lei:

- I** – incentivo à produção e divulgação de materiais educativos informativos;
- II** – estímulo à realização de campanhas de conscientização em meios físicos e digitais;
- III** – incentivo à promoção de palestras, seminários e ações educativas em instituições de ensino e espaços públicos;
- IV** – estímulo à cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas para ações de



prevenção;

V – promoção de iniciativas voltadas à orientação da população feminina quanto à segurança digital.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão observar linguagem acessível e, sempre que possível, recursos de acessibilidade destinados às mulheres com deficiência.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12 DE MAIO DE 2026.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção de ações educativas voltadas à orientação sobre segurança digital e prevenção a golpes praticados contra mulheres no Estado do Amapá.

Com o avanço das tecnologias de comunicação e a ampliação do uso de plataformas digitais, tornou-se crescente a incidência de crimes virtuais que atingem mulheres, incluindo fraudes eletrônicas, golpes financeiros, invasão de dispositivos, exposição indevida de conteúdos pessoais, extorsão e outras formas de violência digital.

Tais práticas, além de causar prejuízos patrimoniais, comprometem a segurança, a privacidade, a dignidade e a saúde emocional das vítimas, exigindo a ampliação de medidas de conscientização, prevenção e informação.

A proposta busca fortalecer a proteção preventiva por meio de ações educativas e informativas, incentivando a divulgação de mecanismos de segurança digital, canais oficiais de denúncia e orientações sobre proteção de dados e prevenção de golpes.

A matéria possui natureza orientativa e educativa, estabelecendo diretrizes gerais de interesse público, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar ações de prevenção e informação à população feminina, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12 DE MAIO DE 2026.

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP

